



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer n.º 43 de 12 de Julho de 2021.

Projeto de Lei n.º 48/2021 de 12 de Abril de 2021.

### Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel mediante permuta, e dá outras providências*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 49 do Regimento Interno que relata:

“*Art. 49. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestar-se sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais; matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras; além de proposições que representam modificação patrimonial do município, bem como as contas do Prefeito, fiscalizando a execução orçamentária*”.

### Fundamentação

A Constituição Federal, em seus artigos 18 e 30, versa que:

“*Art. 18 A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição;*

(...)"

“*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

---

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)."

A Lei Orgânica Municipal, através dos artigos 95,168 e 169, estabelece que:

"Art. 95 Compete privativamente ao Prefeito

(...)

*XXIX – providenciar sobre a administração dos bens do município e sua alienação, na forma da lei;*

(...)"

*"Art. 168. Compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles empregados nos serviços desta;*

(...)"

*"Art. 169. A alienação de bens municipais se fará de conformidade com a legislação pertinente;*

(...)"

Como o referido Projeto de Lei nº 48/2021 trata de alienação de imóveis, na forma de permuta, destaca-se a Lei nº 8.666/1993, conhecida como a "Lei de Licitações" que, em seu art. 17, diz:

*"Art.17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada a existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:*

*I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada*

---

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*esta nos seguintes casos:*

(...)

**c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;**

(...)

É destacado pelo Chefe do Poder Executivo na mensagem nº 19, de 12 de Abril de 2021, de que é "importante acentuar que o art. 18-B da Lei Complementar Municipal nº 123, de 2010, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 159, de 2013, estabelece que o Município de Ubá é autorizado a outorgar aos concessionários de serviços públicos, por instrumento próprio, concessão de uso de áreas públicas nos loteamentos necessárias à implantação de equipamentos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica e telecomunicações. Por isto, e para assegurar o acesso de moradores daquelas adjacências ao serviço essencial de fornecimento de água, está o Poder Público Municipal assumindo tal encargo, praxe em concessões de serviços públicos dessa natureza".

Em documento anexo encaminhado pelo Poder Executivo junto ao Projeto de Lei nº 48/2021, é comprovado (após avaliação técnica pelo Técnico em Agrimensura, Samuel Leônio Braga), que o imóvel pertencente à Prefeitura Municipal de Ubá, localizado na Avenida José Resende Brando, no bairro Bom Pastor, está avaliado em R\$ 65.328,00 (Sessenta e cinco mil e trezentos e vinte e oito reais).

Sobre o imóvel localizado na Rua Jurandir Peron, no bairro Peixoto Filho, pertencente ao Senhor Nilo Raimundo Dias de Andrade, o laudo de avaliação foi realizado – também pelo Técnico em Agrimensura, Samuel Leônio Braga -, e o valor de mercado do imóvel foi avaliado em R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais).

Sobre o objetivo da presente permuta, a mensagem nº19 explica que o Poder Executivo quer garantir a população a continuidade do serviço de distribuição de água, já que nos últimos anos a cidade tem enfrentado problemas constantes com a falta do recurso e, desta forma, precisou viabilizar algumas áreas para a construção de poços artesianos.

Com a diferença de valores entre os imóveis, o Poder Executivo Municipal deixa claro nos documentos enviados junto ao Projeto de Lei nº 48/2021 que o Município não pagará aos outros permutastes a diferença apurada. Assim sendo, é importante enfatizar que a citada permuta de imóveis **não acarretará qualquer despesa para o erário municipal além daquelas com a execução desta lei (relativas as despesas e emolumentos cartoriais)**.



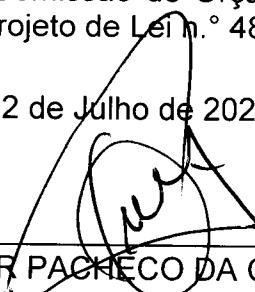
# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Conclusão

Pelo exposto acima, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 48/2021.

Ubá, 12 de Julho de 2021.

  
EDEIR PACHECO DA COSTA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

  
ALINE MOREIRA SILVA MELO  
MEMBRO DA COMISSÃO

  
GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS  
MEMBRO DA COMISSÃO